



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DO DISTRITO FEDERAL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por seus Promotores de Justiça, vem perante Vossa Excelência, a vista de alguns dos fatos revelados no Inquérito Civil Público nº 041/2017 (autos nº 08190.050188/17-25), ajuizar

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

contra:

IPANEMA SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

SÚMULA DA AÇÃO

Cuida-se de Ação Civil Pública destinada à **reparação dos danos causados ao patrimônio público** pela inserção nas planilhas de custos dos serviços de vigilância, **contratados de forma emergencial** pela Secretaria de Saúde local, de itens indevidos, considerando a legislação e decisões anteriores do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

Como será visto, a IPANEMA Segurança Ltda. efetuou a cobrança e foi remunerada indevidamente pela rubrica “**Reciclagem**”, em desconformidade com



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

Decisão do TCDF; por **adicional intrajornada** para todos os postos de trabalho, sem considerar a possibilidade de revezamento; e por **insumos comuns sobrevalorizados**, como uniformes, materiais, equipamentos e os custos indiretos, despesas realizadas sem amparo legal, no processo de pagamento n° 060.004.003/2015.

Durante os 6 meses de prestação desses serviços emergenciais, entre **10/4/15 e 6/10/15**, foi identificada uma lesão no montante de **R\$ 778.430,55**, atualizado monetariamente até dezembro/18, que deve ser reparada aos cofres públicos.

Vale registrar que a presente ação está instruída com as peças principais do Inquérito Civil Público n° 041/2017 (autos n° 08190.050188/17-25).

OS FATOS

No dia 10/4/15, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal celebrou o Contrato n° 038/2015-SES/DF, de caráter emergencial, com a IPANEMA Segurança Ltda., com vigência de 180 dias, para prestação de serviços de vigilância nas unidades de saúde, incluído o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamento, no valor de R\$ 60.691.609,80.

Antes disso, o TCDF, no Processo n.º 34.934/2011, instaurado para apurar irregularidades nos contratos emergenciais de serviços de vigilância firmados pela mesma Secretaria de Saúde – referente ao período de 2007 a 2012 –, determinou na alínea c, do item “II”, da Decisão n.º 6.038/2013, que **não fosse permitida a inclusão** das rubricas “Supervisão e Fiscalização”, “Treinamento e Reciclagem” e “Exames Admissionais e Periódicos” nas Planilhas de Custos e de Formação de Preços que compõem os processos de contratações de serviços continuados, *in verbis*.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

(...)

II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as medidas a seguir indicadas, dando conhecimento ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, das providências adotadas:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

a) desenvolva estudos com o objetivo de promover a melhoria do processo de contratação de serviços de natureza contínua, elaborando, por exemplo, plano de ação para suprir as frequentes correções de editais, aumentar a coordenação entre as unidades envolvidas, obter informações gerenciais atualizadas, disponibilizar crédito orçamentário suficiente, de modo a garantir que as licitações sejam concluídas em tempo razoável, valendo-se, caso entenda pertinente, da expertise da equipe que compõe a Subsecretaria de Modernização da Gestão, vinculada à Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF (Achados 01 e 02);

b) exija, nos procedimentos licitatórios, que as propostas das empresas participantes do certame estejam acompanhadas das respectivas Planilhas de Custos e de Formação de Preços (Achado 03);

c) não permita a inclusão das rubricas “Supervisão e Fiscalização”, “Treinamento e Reciclagem” e “Exames Admissionais e Periódicos” nas Planilhas de Custos e de Formação de Preços que compõem os processos de contratações de serviços continuados (Achado 04);

(...) (grifo nosso)

Entretanto, a IPANEMA incluiu a rubrica “Reciclagem” nas Planilhas de Custos e de Formação de Preços apresentadas no processo de contratação nº 060.011.71/2014, em total inobservância à determinação do TCDF, e foi remunerada indevidamente por essa cobrança.

Além disso, recebeu **irregularmente adicional intrajornada** por todos os postos de trabalho do contrato emergencial, sem considerar o revezamento de vigilantes nas localidades que contavam com mais de 2 postos.

Conforme **item 26.4** do Termo de Referência Emergencial, somente nas unidades em que houvesse apenas dois postos de vigilantes por turno, seria permitida a inclusão do referido adicional:

TERMO DE REFERÊNCIA EMERGENCIAL

[...]

26.4 No que se refere à concessão do intervalo intrajornada aos profissionais com a escala de 12 x 36, cabe o seguinte destaque:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

26.4.1 Nos casos excepcionais em que houver a inviabilidade do estabelecimento de metodologia de revezamento a qual propicie o usufruto integral do direito em questão, deverá ser incluído o custo adicional intrajornada na planilha de formação de preços destes profissionais;

26.4.2 **Entende-se como viável a realização de revezamento nas Unidades que apresentam 3 (três) ou mais postos por turno.** Nestes casos, no período de revezamento compreendido nas horas de repouso dos vigilantes – 11 às 15 horas, o executor deve tentar diminuir o número de acessos às dependências das unidades.

2.4.3 Logo, as licitantes deverão incluir em suas planilhas de composição de custos o **valor correspondente ao pagamento da Intra-jornada** dos seus vigilantes lotados em Unidades cujo **quantitativo for menor ou igual a 2 (dois) postos por turno.**

26.4.4 Registre-se que caso a aplicação do revezamento prejudique a execução dos serviços e a cobertura dos postos, a Secretaria se reserva o direito de, após avaliação, proceder à revisão dos custos e viabilizar o pagamento da intrajornada ou do custo de reposição da intrajornada, caso julguem necessário. (grifo nosso)

Mesmo com essa limitação, a IPANEMA não procedeu à segregação dos postos de trabalho entre aqueles em que o revezamento seria viável e aqueles que não seria possível essa medida, quando incidiria o adicional financeiro. Incluiu e foi remunerada indevidamente por todos os postos, independentemente dos quantitativos existentes nas unidades de saúde, e, conseqüentemente, da possibilidade de revezamento ou não, em total afrenta ao disposto no Termo de Referência.

Por fim, a IPANEMA fez incidir na cobrança preços de insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e os custos indiretos) superavaliados quando comparados à pesquisa da Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições da SES/DF (realizada conforme art. 3º, Parágrafo único, do Decreto Distrital 36.220/2014):

Insumos Diversos	Vigilante Armado	Vigilante Desarmado	Ronda Diurna (1)	Ronda Noturna (1)
Uniformes	50,00	50,00	103,51	103,51
Materiais - EPI	10,00	10,00	14,89	14,89
Equipamentos	63,68	31,25	318,85	318,85
Depreciação	16	9,98	-	-
Custos Indiretos	9%	9%	10%	10%



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

Veja os valores cobrados pela IPANEMA:

-	Vigilante Armado	Vigilante Desarmado
Insumos Diversos	Ipanema	Ipanema
Uniformes	137,50	137,50
Materiais - EPI	35,00	35,00
Equipamentos	80,00	49,90
Depreciação	16%	9,98%
Custos Indiretos	10%	10%

Destarte, a partir da análise dos valores das notas fiscais contidas no Processo de Pagamento n.º 060.004.003/2015 foram identificados pagamentos a maior no montante de R\$ 778.430,55, atualizado monetariamente até agora, correspondente aos 3 ilícitos:

NFs	Período	Qtde. Dias mês	Valor Pago	Valor Apurado (Apenso II-C) ¹	Diferença	Diferença Atualizada - INPC (30/11/2018)
125 a 130	10/4/15 a 30/4/15	21	6.810.241,27	6.863.120,68	-52.879,41	-63.446,37
140 a 145	01/5/15 a 31/5/15	31	10.110.300,29	9.856.715,72	253.584,57	302.113,71
160 a 165	1/6/15 a 30/6/15	30	9.784.161,58	9.804.543,21	-20.381,63	-24.044,08
173 a 188	1/7/15 a 31/7/15	31	10.110.300,29	9.856.715,72	253.584,57	296.866,23
198 a 213	1/8/15 a 31/8/15	31	10.110.300,29	9.856.715,72	253.584,57	295.154,34
221 a 236	1/9/15 a 30/9/15	30	9.784.161,58	9.804.543,21	-20.381,63	-23.663,60
245 a 260	01/10/15 a 6/10/15	6	1.956.832,32	1.960.770,99	-3.938,67	-4.549,69
Totais			58.666.297,62	58.003.125,25	663.172,37	778.430,55

Para alcançar esses valores e uma vez que os preços apresentados pela IPANEMA foram superavaliados, procedeu-se ao devido ajuste nas planilhas

¹ Elaborado com base nos Apenso I-A, I-B, II-A e II-B.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

orçamentárias da contratada para corrigir os itens incluídos indevidamente e apurar o dano decorrente (conforme Nota Técnica nº 55/2018 anexa, **que integra esta inicial**):

- a) segregou-se os itens em que era devido o pagamento do adicional de intrajornada e aqueles em que era indevido;
- b) realizou-se ajuste dos valores dos insumos diversos;
- c) realizou-se a exclusão da rubrica “Reciclagem”.

Nesse contexto, houve lesão ao patrimônio público, que deve ser reparado no importe indicado acima, por ser fruto de descumprimento dos normativos de regência, desde decisão do TCDF até exigências contidas no próprio termo de referência.

Conforme imposição legal, aquele que causar lesão ao patrimônio público deve repará-lo de forma integral, ainda que não tenha agido de má-fé, sendo bastante a ação ou omissão, o dano e o nexo de causalidade.

A partir dos dados coligidos nesta Ação Civil Pública, a IPANEMA incluiu itens indevidos na cobrança mensal que fez à Secretaria de Saúde e deve recompor o erário pelo excesso, considerado ilegal.

OS PEDIDOS

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS** requer:

1. a ***citação*** da IPANEMA para apresentar resposta;
2. a ***intimação*** do DISTRITO FEDERAL, na pessoa de sua Procuradora-Geral, para, querendo, ingressar no feito como litisconsorte, nos termos do art. 113 e seguintes do CPC, oportunidade em que poderá haver deslocamento da competência jurisdicional;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

3. após a instrução do feito, que **seja julgado procedente o pedido** para **condenar** a IPANEMA a reparar o patrimônio público na quantia de **R\$ 778.430,55**, atualizado monetariamente até dezembro/18, corrigidos e acrescidos das cominações legais.

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, a serem requeridos, eventualmente, no momento oportuno.

Dá-se à causa o valor de R\$ 778.430,55.

Brasília, 15 de janeiro de 2019.

Roberto Carlos Silva
Promotor de Justiça

Eduardo Gazzinelli Veloso
Promotor de Justiça